



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 06 de maio de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1134



QR CODE

SUMÁRIO

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
ATOS OFICIAIS	4
RESOLUÇÃO (5 - MAIO/2021)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ERRATA EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 230/2022)	9
EXTRATO (CONTRATO Nº 231/2022)	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 322/2017)	13
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022)	14
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022)	15
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022)	28
RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022)	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	41
LICITAÇÕES E CONTRATOS	41
EXTRATO (CONTRATO Nº 232/2022)	41
EXTRATO (CONTRATO Nº 233/2022)	42
EXTRATO (CONTRATO Nº 234/2022)	43
EXTRATO (CONTRATO Nº 235/2022)	44
EXTRATO (CONTRATO Nº 236/2022)	45
EXTRATO (CONTRATO Nº 237/2022)	46
EXTRATO (CONTRATO Nº 238/2022)	47
EXTRATO (CONTRATO Nº 239/2022)	48
EXTRATO (CONTRATO Nº 240/2022)	49
EXTRATO (CONTRATO Nº 241/2022)	50
EXTRATO (CONTRATO Nº 242/2022)	51
EXTRATO (CONTRATO Nº 243/2022)	52
EXTRATO (CONTRATO Nº 244/2022)	53

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 06 de maio de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1134



QR CODE

SUMÁRIO

EXTRATO (CONTRATO Nº 245/2022)	54
EXTRATO (CONTRATO Nº 246/2022)	55
EXTRATO (CONTRATO Nº 247/2022)	56
EXTRATO (CONTRATO Nº 248/2022)	57
EXTRATO (CONTRATO Nº 249/2022)	58
EXTRATO (CONTRATO Nº 251/2022)	59
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	60
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	61
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	62
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	63
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	64
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	65
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	66
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	67
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	68
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	69
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	70
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	71
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	72
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	73
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	74
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	75
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	76
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	77
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	78
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)	80
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	81
LICITAÇÕES E CONTRATOS	81

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 06 de maio de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1134

SUMÁRIO



QR CODE

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022)	81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	82
CONTAS PÚBLICAS	82
PRESTAÇÃO DE CONTAS (DEMONSTRATIVO DE RECEITAS 4 - ABRIL/2022)	82
PRESTAÇÃO DE CONTAS (DEMONSTRATIVO DE RECEITAS 4 - ABRIL/2022)	85

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (5 - MAIO/2021)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 01 DE JUNHO DE 1994
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 15 DE MARÇO DE 2001
GESTÃO 2021/2023

RESOLUÇÃO CME N.º 004, de 06 de maio de 2022.

Valida as atividades curriculares, em regime especial – aulas não presenciais – das unidades escolares do Sistema de Ensino do município de Xique-Xique-BA, do ano letivo de 2021, à luz da Resolução do Conselho Municipal de Xique-Xique - CME-BA/033 de 28 de maio de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE-BA, no uso de suas atribuições e, em convergência com as medidas temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, em consonância à Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, ademais,

Considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Resolução do Conselho Municipal de Xique-Xique - CME-BA/033 de 28 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º Validar as atividades curriculares desenvolvidas pelas unidades escolares do Sistema de Ensino de Xique-Xique-BA, em Regime Especial de Atividade Escolar – aulas não presenciais do ano letivo de 2021, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Xique-Xique, Bahia, 06 de maio de 2022.


Adriana Pereira Paiva
Presidente do CME-BA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 01 DE JUNHO DE 1994
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 15 DE MARÇO DE 2001
GESTÃO 2021/2023

Anexo único

Nº	INEP	ESCOLA	LOCALIDADE
1.	29042305	Centro Educacional Municipal Manoel Bessa	Copixaba
2.	29463599	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alcione Malaquias Barreto	Sede
3.	29379997	Centro Social Nanita Lacerda Magalhaes	Sede
4.	29418950	Colégio Damásio Gonzaga de Sena	Boa Vista
5.	29423279	Colégio Municipal Aristóteles Marçal da Silva	Marreca Velha
6.	29434564	Colégio Municipal Dom Thiago Gerard Cloin	Retiro da Picada
7.	29448379	Colégio Municipal Esdras Rocha	Sede
8.	29041139	Colégio Municipal Senhor do Bonfim	Sede
9.	29396549	Creche Municipal Antônio Carlos Magalhães	Sede
10.	29666627	Creche Municipal Odília Pereira de Barros Neta	Sede
11.	29396530	Creche Municipal Gildete de Souza Viana	Sede
12.	29456177	Creche Municipal Lions Clube	Sede
13.	29341752	Escola Edite Fecunde de Sena	Ilha do Pestana
14.	29042313	Escola Alípio Bessa	Ilhota
15.	29042542	Escola Alto de Santa Cruz	Nova Boa Vista
16.	29042720	Escola Anastácio Pereira de Menezes	Juremal
17.	29041074	Escola Ass. Beneficente Ilha do Juremal	Ilha do Juremal
18.	29444241	Escola Ass. Baixa do Cipó	Baixa do Cipó
19.	29041074	Escola Ass. Beneficente Ilha do Miradouro	Ilha do Juremal
20.	29042437	Escola Aulino Batista Pinto	Porto do Umbuzeiro
21.	29409659	Escola Batista	Sede
22.	29369720	Escola Batsta Filhos de Sião	Sede
23.	29350573	Escola Camerindo Antunes Filho	Porto Franco
24.	29042526	Escola Carlos Xavier	Utinga
25.	29042291	Escola Castro Alves	Pedrinhas
26.	29042321	Escola Cezar Almeida	Barro Branco
27.	29448387	Escola Cleriston Andrade	Arroz
28.	29423155	Escola Comunitária Nova Vida	Sede
29.	29041155	Escola Coração de Jesus	Ilha do Saquinho
30.	29041813	Escola Dr. Alípio Castelo Branco Pinheiro	Sede
31.	29042704	Escola Felipe Cordeiro de Farias	Vacaria
32.	29342309	Escola Francisca Gomes da Silva	Forquilha
33.	29929733	Escola Francisco Antônio dos Santos	Brinco do Soinho
34.	29042330	Escola Herculano Pereira Bastos	Copixaba
35.	29041368	Escola Hermenegildo Nogueira	Sede
36.	29428718	Escola Hormezinda Teixeira da Rocha	Carnaúba
37.	29041376	Escola Irmã Dulce	Sede
38.	29396611	Escola Irmã Dulce	Ilha do Pereira
39.	29369746	Escola Irmã Fernanda Valentin	Serra Azul
40.	29042828	Escola Isabel Batista Souza	Rumo
41.	29041414	Escola Isabel Lopes Rabelo	Ilha do Paulista
42.	29042755	Escola João Francisco Machado	Mato Grosso
43.	29042518	Escola José Benedito dos Santos	Ass. Reunidas Lagoa de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 01 DE JUNHO DE 1994
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 15 DE MARÇO DE 2001
GESTÃO 2021/2023

			Itaparica
44.	29342279	Escola José de Souza Brito	Paulista
45.	29041364	Escola José Petitinga	Sede
46.	29042712	Escola José Sancho Martins	Vicente
47.	29041228	Escola Josenilda Nunes Lima	Sede
48.	29042836	Escola Joviniano Santana	Angico do Rio Verde
49.	29042488	Escola Júlio Esteves Gomes	Retiro da Picada
50.	29423201	Escola Manoel Camilo da Silva	Sonhém
51.	29041538	Escola Manoel do Patrocinio de Souza	Alto da Esperança
52.	29042518	Escola Manoel Messias Alves dos Santos	Lagoa da Itaparica
53.	29403170	Escola Manoel Pires Peixoto	Carneiro
54.	29929725	Escola Maria Gomes dos Santos	Ilha da Canafista
55.	29341680	Escola Maria Moraes Camandaroba	Capão do Saco
56.	29041295	Escola Maria Peregrino Cunha	Sede
57.	29042810	Escola Maria Rita Alves dos Santos	Rocado da Boa Vista
58.	29342112	Escola Maria Rodrigues dos Santos	Ilha da Champrona
59.	29042763	Escola Maria Romana Pequi	Cantinho
60.	29042615	Escola Marinho Ferreira de Souza	Sítio
61.	29453534	Escola Marizete Soares	Ass. dos Cocos
62.	29341450	Escola Municipal 1º Grau São José	Nova Iguira
63.	29042127	Escola Municipal Abílio Alves de Almeida	Capão do Martim
64.	29418976	Escola Municipal Almir Pereira Bessa	Nova Iguira
65.	29042550	Escola Municipal Antônio Marçal da Silva	Marreca Velha
66.	29441790	Escola Municipal de Malhador	Malhador
67.	29041783	Escola Municipal Ester Peregrino de Carvalho	Sede
68.	29041341	Escola Municipal Francisco Marçal da Silva	Nova Iguira
69.	29041759	Escola Municipal Francolino Mariano dos Santos	Pesqueiro
70.	29418860	Escola Municipal Ilha da Lama	Ilha da Lama
71.	29042623	Escola Municipal Juvenal Alves Pereira	Ilha do Amarracouro
72.	29423171	Escola Municipal Laurentino Bruno	Utinga
73.	29042259	Escola Municipal Manoel Pereira Bessa	Alto grande
74.	29042372	Escola Municipal Pereira Rodrigues	Besouro
75.	29041392	Escola Municipal Ministro Luiz Viana Filho	Sede
76.	29041961	Escola Municipal Miranda	Alto do Silva
77.	29403150	Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição	Água Branca
78.	29041430	Escola Municipal Polivalente de Xique-Xique	Sede
79.	29041473	Escola Municipal Professora Anita de Carvalho e Silva	Sede
80.	29649625	Escola Municipal Raul Marçal da Silva	Boa Vista
81.	29041120	Escola Municipal Raul Teixeira Braga	Sede
82.	29441870	Escola Municipal Raul Teixeira Braga	Curralinho de Baixo
83.	29350530	Escola Municipal Alto da Santa Cruz	Santa Cruz
84.	29042410	Escola Municipal Santa Luzia	Angical
85.	29434882	Escola Municipal Santa Maria	Ass. Gado Bravo
86.	29418763	Escola Municipal São José	Ilha do Cascalho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 01 DE JUNHO DE 1994
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 15 DE MARÇO DE 2001
GESTÃO 2021/2023

87.	29042364	Escola Municipal São Rafael	Angico
88.	29434890	Escola Neuraci Alves Santiago	Marruá II
89.	29342317	Escola Nicolau Pinto Mariano Guerreiro	Cabeça do Surubim
90.	29341523	Escola Nossa Senhora Aparecida	Marruá I
91.	29041740	Escola Nossa Senhora da Conceição	Sede
92.	29042143	Escola Nossa Senhora da Conceição	Ilha do Encalho
93.	29341825	Escola Nossa Senhora de Fátima	Alto da Santana
94.	29042453	Escola Nossa Senhora do Amparo	Saco dos Bois
95.	29042366	Escola Zélia Chagas de Almeida	Pajeú I
96.	29792622	Escola Nova Vida do Itapicuru	Ass. do Itapicuru
97.	29041619	Escola Osvaldo Cruz	Ilha das Caraíbas
98.	29041791	Escola Professora Maria Custódio Chaves	Sede
99.	29441900	Escola Projeto Fonte do Saber	Sede
100.	29041830	Escola Raul Teixeira Braga	Cabeça da Ilha
101.	29396603	Escola Raul Teixeira Braga	Ilha do Camaleão
102.	29041848	Escola Rui Barbosa	Ilha dos Tucuns
103.	29042429	Escola Santa Luzia	Pajeú II
104.	29042771	Escola Santa Luzia	Areia Branca
105.	29441838	Escola Santa Luzia	Mata Boi
106.	29041953	Escola Santo Antônio	Salinas
107.	29341930	Escola Santo Antônio	Jenipapo
108.	29041872	Escola São João	Ilha do Silva
109.	29042399	Escola São João	Fazenda Santiago
110.	29382882	Escola São João	Passagem de Areia
111.	29403210	Escola São João	Ilha do Mendonça
112.	29042593	Escola São Jorge	Umburana
113.	29041562	Escola São José	Ilha da Goiabeira
114.	29041570	Escola São José	Brejo da Tabua
115.	29403190	Escola São José	Ilha do Jatobá
116.	29423163	Escola São José	Nova Utinga
117.	29403180	Escola São José dos Campos	Juazeiro de Dentro
118.	29423198	Escola São Sebastião	Morro do Sítio
119.	29441862	Escola São Sebastião	Ass. Alto do Curralinho
120.	29041600	Escola Senhor do Bonfim	Amaralina
121.	29524202	Escola Teodora Francisca dos Santos	Alto do Gonçalo
122.	29342058	Escola Teófilo Alves Pereira	Estevão
123.	29041929	Escola Reunidas César Zama	Sede
124.	29042836	Escola Joveniano Santana	Angico do Rio Verde
125.	29042747	Escola Artur Castelo Branco de Azevedo	Vista Nova
126.	29341655	Escola São Sebastião	Alto do Curralinho
127.	29382912	Escola São José	Ilha do Silva
128.	29441846	Escola Municipal Vera Lurdes Rodrigues Gomes	Ass. do Miradouro
129.	29042798	Escola Maria Feitosa da Silva	Currais do Ernestino

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022)

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2022

ONDE SE LÊ: 9.2.3.10. Apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, em nome do licitante.

e) A visita técnica é condição de participação neste processo, tendo em vista, que o objeto licitado é de grande vulto e de relevante complexidade, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

LEIA SE: 9.2.3.10. Apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, em nome do licitante.

e) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. Essa declaração deverá ser entregue junto com o credenciamento, acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado. Sua ausência implicará em impossibilidade de participar do certame;

Xique-Xique – BA, 06 de maio de 2022.

Oberdan Alves da Costa
Pregoeiro Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 230/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 230/2022

Pregão Presencial nº 018/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA. Contratada: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA 18081185534, CNPJ/MF Nº 16.935.001/0001-68. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias Municipais de Xique-Xique/Bahia. Valor Global: R\$ 179.999,34 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), referente aos lotes 01 e 03. Vigência: 08/04/2022 até 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMA

UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

15500000 - Transferência do Salário-Educação

15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

UO: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – SMAN
UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS
UO: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUT. DOS SERV. TEC. E ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: .2055 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGDSUAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais legislações correlatas.

Xique-Xique/Bahia, 08 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 231/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 231/2022

Pregão Presencial nº 018/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA. Contratada: LICIOMAR DA CUNHA PORTO, CNPJ/MF Nº 40.501.257/0001-41. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias Municipais de Xique-Xique/Bahia. Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), referente aos lotes 02 e 04. Vigência: 08/04/2022 até 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMA

UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

15500000 - Transferência do Salário-Educação

15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

UO: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE – SMAN
UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS
UO: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUT. DOS SERV. TEC. E ADMINISTRATIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: .2055 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGDSUAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais legislações correlatas.

Xique-Xique/Bahia, 08 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 322/2017)



**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DO CONTRATO N.º 322/2017**

14º Decimo Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 322/2017 vinculado ao Pregão Presencial nº 039/2017. Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE** e a empresa **MBN INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ/MF sob o nº 08.229.591/0001-85, situada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 496, centro, Barra/BA. Objeto da Licitação: **Prestação de serviços de internet com link dedicado e compartilhado atendendo as necessidades das Secretarias de Administração, Planejamento e finanças, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor original do contrato por mais 04 (quatro) meses, a partir de 29/04/2022 com término em 29/08/2022, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique, Bahia, 29 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93 e alterações, torna pública à HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2022. Processo Administrativo nº 179/2021. Tipo: Menor Preço Por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias Municipais de Xique-Xique/Bahia. Que teve como vencedora as empresas: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA 18081185534, vencedora dos lotes 01 e 03 com valor global de R\$ 179.999,34 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) e LICIOMAR DA CUNHA PORTO vencedora do lote 02 e 04, com valor Global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Xique-Xique/Bahia, 08 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022)



ILM(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.

Edital de PP nº 026/2022

Assunto: Impugnação de Edital.

A empresa **L3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.971.941/0001-78, com sede na AV GETULIO VARGAS, 2525 Apartamento 1210, Santa Mônica Feira de Santana/BA, neste ato representada por seu representante legal Maridalva Freitas Carneiro, CPF n. 021.456.245-03, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** do Edital em referência, que visa "*Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana na sede e todos os povoados da zona rural, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao edital*", a ser realizado no dia 09 de Maio de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), pelos motivos de fato e direito a seguir delineados:

1. DA TEMPESTIVIDADE;

Assim prevê o item 'XXIV.' do Edital, quanto ao prazo para a impugnação do Edital: "*Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento convocatório*".

Como a sessão pública para a abertura dos envelopes com a proposta está designada para às 09:00h do próximo dia 09/05/2022, conforme edital, indiscutível a tempestividade da presente Impugnação.

1



2. A IMPUGNAÇÃO;

O Impugnante, qualificado em epigrafe, tem interesse em participar do processo licitatório que, repita-se, objetiva a *“Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana na sede e todos os povoados da zona rural, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao edital”*.

Com a listagem do excesso de exigências notadamente ilegais, *in casu*, depreende-se que não é possível que haja uma competição de fato para que a administração busque a proposta mais vantajosa para o certame.

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA bem como de GARANTIR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES nos processos licitatórios.

Não à toa também dispõe de regra similar o art. 2º, do Decreto nº 10.024/ 2019:

“O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições, ilegalidades e



omissões que maculam o certame, conforme elencado abaixo e detalhado posteriormente.

2.1. SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VISITAÇÃO – ITENS ‘9.2.3.9.’ E ‘9.2.5.6.’;

O texto do item acima epigrafado torna obrigatória a visita, o que viola o entendimento do TCU quanto à **não obrigatoriedade da visita, conforme acórdão do ano de 2020**, já que tal exigência viola o art. 30, III da Lei 8.666/93, a seguir:

ACÓRDÃO Nº 2227/2020 – TCU – Plenário.

1.6. (...) dar ciência (...), nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020 que a obrigatoriedade da realização da visita, sem facultar às licitantes a possibilidade de substituir o atestado da visitação por declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do certame, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fere o disposto no art. 30, inciso III da lei de licitações.

Por estes motivos, pugna pela retificação do Edital, neste ponto, para facultar a substituição da visita técnica pela apresentação de ‘*declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do certame, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação*’.

2.2. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – ITEM ‘9.2.5.6.’;

O Impugnante invoca a incidência, no caso dos autos, do entendimento Sumulado pelo TCU de nº 272, Acórdão 1043/2012, a saber:

*Acórdão 1043/2012 - Plenário
Data da sessão 02/05/2012*



*Relator José Mucio Monteiro
Área Licitação
Tema Habilitação de licitante
Subtema Exigência
Tipo do processo Administrativo
Outros indexadores Proposta técnica, Pontuação, Licitante,
Despesa, Súmula
Enunciado SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a
inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação
técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer
em custos que não sejam necessários anteriormente à
celebração do contrato.
Excerto
Fundamentação Legal:
- Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, °
1º;*

Exatamente a situação do caso ora apresentado, já que a apresentação de 'Metodologia de Execução', além de demandar custos prévios a serem desembolsados pelo licitante apenas para concorrer, não constituem, *smj*, condição para participação no certame apresentação de proposta mais vantajosa, já que não integram a base de cálculo da composição de preços.

Imagine-se, num esforço meramente intelectual, que cada licitante tenha que arcar com os custos da elaboração de uma 'Metodologia de Execução' para participar de todas as licitações que pretender no Estado da Bahia...

Resta evidente que tal exigência retira o caráter competitivo do procedimento licitatório, violando os Princípios insculpidos na Lei de Regência. O procedimento licitatório deve sempre buscar garantir aos participantes condições isonômicas e de equilíbrio, obedecidas as claras e específicas regras inseridas no Instrumento Convocatório, a fim de municiar a Administração de elementos que lhe garantam a contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, aliada à vantajosidade da proposta.



Pondera, novamente, não ser o momento da Habilitação, o momento para comprovação do cumprimento de tal exigência, pelos motivos acima listados.

Ora, diante da óbvia impossibilidade de se elaborar uma 'Metodologia de Execução' genérico não é razoável que a empresa participante os elabore para todas as Cidades que pretenda ser contratado, antes mesmo de disputar a licitação.

A permanecer a exigência, a licitação limitará a competição às empresas que detenham os referidos documentos, dispensáveis à composição de preço, frise-se; e não àquelas que possuam condições de executar o serviço com a qualidade e preço que melhor atendam ao interesse do município, e que possam elaborar os documentos após sagrar-se vencedora e antes do início da execução do serviço.

Pelo que, repita-se, ainda que remanesça a necessidade de apresentação da 'Metodologia de Execução', que a mesma somente seja exigível como condição para a execução do serviço, sob pena de rescisão, e não como condição para habilitação e participação da licitação.

Por fim, invoca a aplicação, no caso dos autos, ainda por analogia, do entendimento firmado pelo TCU nos autos do TC, *verbis*:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 024.278/2020-3
GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO
TC 024.278/2020-3
Apenso: TC 015.935/2021-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Responsáveis: Anderson Henrique da Silva (119.916.327-97); Sérgio Vieira (645.345.887-04)

Representações legais: Jeferson Doacyr Balbinot (034.244.159-01) e Sandra Marta Balbinot (018.815.809-03), representando Servioeste Soluções Ambientais Ltda.; Ernesto Balbino da Silva (583.629.407-00), representando Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. DETERMINAÇÃO PARA A NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - ACÓRDÃO 1235/2021 - PLENÁRIO. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DISPENSA DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO. INCIDÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE CIRCUNSTÂNCIAS AVALIADAS À LUZ DO ART. 22 DO DECRETO-LEI 4.657/1942, ALTERADO PELA LEI 13.655/2018 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO). CIÊNCIA AO JURISDICIONADO.

1. A negociação com o licitante vencedor do pregão eletrônico, cuja proposta de preços foi a terceira melhor colocada, visando a obtenção de melhor proposta de preços, é providência a ser tomada mesmo que o valor da proposta seja inferior ao valor orçado pelo órgão licitante, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público e consoante entendimentos extraídos dos precedentes Acórdãos 694/2014 - TCU - Plenário e 534/2020-TCU-1ª Câmara.

2. A exigência de que as empresas licitantes possuam as licenças de operação de todas as etapas do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos em nome próprio, aliada à vedação, de forma injustificada, à subcontratação parcial dos serviços, salvo casos excepcionais, técnica e devidamente justificados, constitui restrição ao caráter competitivo do certame.

3. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, as quais, no limite, podem dispensar a aplicação de sanções, como é o caso destes autos.

Pede, portanto, a correção do Edital, neste particular para, quanto à apresentação de 'Metodologia de Execução', que não seja condição de habilitação e participação no processo seletivo, e sim para futura contratação após a homologação do resultado.

3. DOS PEDIDOS;



Isto posto, requer o conhecimento e acolhimento integral da presente Impugnação, para:

I. cancelar o ato previsto para às 09:00h do dia 09/05/2022, bem como restabelecer o prazo para apresentação das propostas;

II. retificar o Edital para facultar a substituição da visita técnica pela apresentação de *'declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do certame, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação'*, segundo o entendimento consolidado do TCU;

III. retificar o Edital para, quanto à apresentação de *'Metodologia de Execução'*, que não seja condição de habilitação e participação no processo seletivo, e sim para futura contratação após a homologação do resultado;

IV. republicação do Edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região;

V. e, por consequência, a reabertura dos prazos, notadamente o da apresentação das propostas.

Pede deferimento.

Xique-Xique/BA, 05 de Maio de 2022

[23.971.941/0001-78]
L3 CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES EIRELI
Av. Getúlio Vargas, nº 2225
Santa Inês - CEP: 44.077-015
Ferreira de Santana - BA

Maridalva Freitas Carneiro

MARIDALVA FREITAS CARNEIRO

CPF: 021.456.245-03



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

L3 CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.971.941/0001- 78, com sede na AV GETULIO VARGAS, 2525 Apartamento 1210, Santa Mônica Feira de Santana/BA, apresentou impugnação do edital.

I. - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 9º da Lei 10.520/2002 que regulamenta as licitações na modalidade de Pregão Presencial: "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando que a referida peça impugnatória foi encaminhada via *e-mail* dia 04/05/2022, ainda, que a data estabelecida para a abertura da sessão pública é dia 09/05/2022. Logo, portanto, observado o prazo legal para apresentação do ato de impugnação, a mesma mostra-se tempestiva.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

II – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O Recorrente insurge-se contra o certame sob a alegação que o edital, teve itens que restringiu o caráter competitivo do certame. Requereu que fossem afastados os itens **9.2.3.9, 9.2.5.6 e 9.2.5.6** do Edital ora impugnado, por restringir o caráter competitivo da Licitação, ao prever exigências sem razões que as justifiquem, e ausência de qualquer amparo legal que as autorizem, passando a possibilidade de declaração que possui pleno conhecimento do objeto do certame em relação à obrigatoriedade da visita (itens 9.2.3.9 e 9.2.5.6), e em relação quanto à apresentação de 'Metodologia de Execução', que não seja condição de habilitação e participação no processo seletivo, e sim para futura contratação após a homologação do resultado.

O licitante requereu a procedência no mérito.

III – MÉRITO

O Recorrente pretende em sede de Recurso Administrativo, impugnar o edital. O recurso apresentado merece prosperar em parte, senão vejamos.

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal, expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93 que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do Julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

Em relação à obrigatoriedade de visita, nos parece que a empresa comprovou em sua peça que impor esse requisito, poderá restringir o caráter competitivo da Licitação. Já existem precedentes no TCU sobre o tema, conforme podemos observar no julgado abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2227/2020 – TCU – Plenário. 1.6. (...) dar ciência (...), nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020 que a obrigatoriedade da realização da visita, sem facultar às licitantes a possibilidade de substituir o atestado da visitação por declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do certame, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, fere o disposto no art. 30, inciso III da lei de licitações.

Desta forma, considerando os argumentos acima mencionados, a empresa comprovou suas alegações. Neste diapasão, ante a comprovação é medida que se impõe, merecendo prosperar a insurgência da licitante recorrente, com o fim de possibilitar a substituição da visita técnica pela apresentação de 'declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do certame, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação'.

• **DO EDITAL – ITEM 9.2.5.6**

Alega o impugnante que a Administração transferiu para os licitantes a obrigação de elaborar projetos os quais deveriam constar do edital, e que a metodologia de execução exigida está sendo irregularmente utilizada como critério de inabilitação e esta só poderiam ser exigidos após a homologação.

A exigência estabelecida pelo item 9.2.5.6 do Edital é, absolutamente, cabível e legítima dentro da execução do objeto a que se refere

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

4



o presente procedimento licitatório, o qual compreende à limpeza pública na sede e zona rural do Município de Xique-Xique.

Primeiramente, cumpre aqui destacar para a amplitude do objeto a ser contratado, o qual não se limita à prestação de serviço de coleta de lixo, mas sim a execução abrangente de toda a limpeza pública municipal, tanto na sede quanto na zona rural.

Diante do considerável vulto da contratação é, absolutamente, pertinente exigir que a licitante concorrente demonstre no ato de apresentação da proposta a metodologia de execução.

Ao contrário do afirmado pelo impugnante, a lei determina que a avaliação para efeito de aceitação ou não da metodologia de execução antecederá SEMPRE à análise de preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. Esta é a inteligência do §8º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Os critérios de avaliação da metodologia estipulados no edital são cristalinos e os de sua aceitação ou não, também o estão, e todos os dados para sua formulação constam do edital. O que ocorre na prática é que com a proibição de exigência de visita técnica, que fica a cargo discricionário dos licitantes, os proponentes se limitam a declarar o conhecimento dos locais onde os serviços serão executados.

O Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG tem o seguinte posicionamento:

É possível a exigência de metodologia de execução em licitações para contratação da prestação de serviços públicos de limpeza urbana, tipo menor preço, conforme se depreende do julgado da Denúncia 838601, na sessão da Segunda Câmara do dia 05/07/2012, Conselheiro Relator Sebastião Helvécio: A.1 - Da exigência da metodologia da execução nas licitações do tipo menor preço A metodologia de execução está expressamente prevista no art. 30, §8º, da Lei n. 8.666/93, o qual determina que – nos casos de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica – poderá a Administração exigí-la dos licitantes e que sua avaliação, para efeito de aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. Destarte, apesar da denunciante aduzir que tal exigência é

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

incompatível com a “modalidade de Concorrência Tipo Menor Preço Global”, entendo que a argumentação não se impõe. A metodologia de execução poderá ser adotada independentemente do tipo de licitação, seja menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, mas desde que a obra, o serviço ou a compra envolva alta complexidade técnica. Importa salientar que as licitações de alta complexidade técnica – como a do caso em análise – são definidas como aquelas cujo objeto abranja alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, nos termos do §9º do art. 30 da Lei n. 8.666/93. Entretanto, essa metodologia não pode servir de critério de classificação dos licitantes, mas apenas deve ser avaliada como aceitável ou não. Diga-se, se a licitação for do tipo menor preço, seu exame definirá se o preço será ou não conhecido.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho, assim se posiciona:

Destaque-se que proposta de metodologia não se confunde com proposta técnica. (...) É perfeitamente possível proposta de metodologia em licitação de menor preço. É que o julgamento da licitação de melhor técnica ou de técnica e preço fazem-se através de avaliação qualitativa de proposta técnica. Quanto melhor a proposta técnica, maior a sua pontuação. Já a proposta de metodologia não será objeto de pontuação para fins de definição do vencedor. Apenas se avalia se a metodologia proposta é aceitável. “Todas as metodologias aceitáveis são tratadas igualmente e se escolhe a proposta vencedora apenas pelo critério de menor preço.”

Dessa forma, entendo não assistir razão à denunciante neste ponto. Ora, se a metodologia de execução é pressuposto para definir se o preço será ou não aceito, a sua análise em cima de critérios objetivos obrigatoriamente ocorre na fase habilitatória. Desta feita, improcedente a impugnação neste ponto.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a impugnação, passando a ter a seguinte redação o item 9.2.3.9 do edital (...) “d) A visita técnica é condição de participação neste processo em razão do objeto licitado ser de grande vulto e de relevante complexidade, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de que possui pleno conhecimento do objeto do certame, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Mantendo-se inalteradas as demais questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame. Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Xique-Xique/BA, 05 de Maio de 2022.


OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE/BAHIA.

**Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Presencial – 026/2022**

A **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, firma inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob Nº 34.405.597/0001-76, com sede à Rua da Mauritânia, s/nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador-BA, CEP: 41.230-040, pelo seu representante legal abaixo firmado, vem perante Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

Declinado no preâmbulo da presente peça e, o faz, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto § 2º, art. 41 da Lei 8.666/93, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 09/05/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo § 2º, art. 41 da Lei 8.666/93, bem como no item 15.1 do Edital.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada para prestação

SORAYA MACHADO
TORRES:332574695
00

Assinado de forma digital
por SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
Data: 2022.05.04 15:03:19
+03'00'



de serviços de limpeza e conservação de logradouros na sede no interior do Município de Cocos – Bahia.

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana na sede e todos os povoados da zona rural, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao edital, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência ANEXO - I, deste edital.

Contudo, a **TORRE** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as que se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a TORRE impugna os termos do Edital e seus anexos, o que faz por meio da presente manifestação.

2.1. DO EDITAL – ITEM 9.2.5.3

O Edital ora impugnado está eivado de ilegalidades, vejamos a exigência do item **9.2.5.3**, abaixo transcrito:

9.2.5.3. Licença Ambiental da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos relativos à dívida ativa e auto de infração do INEMA – Instituto do Meio ambiente e Recursos Hídricos.

Ora, a exigência supratranscrita representa óbice a livre participação e ofende os princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles norteadores dos processos licitatórios, o que vicia e contamina todo o procedimento.

O art. 37 da Constituição Federal é o ponto de partida para o balizamento principiológico ao qual a Administração Pública deve estar vinculada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

SORAYA MACHADO
TORRES:3325746950
0

Assinado de forma digital
por SORAYA MACHADO
TORRES:3325746950
Data: 2022.05.04
13:03:45 -03'00'



Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, consignou, expressamente, vedação aos Agentes Públicos que admitam, prevejam, incluam ou tolerem, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ao exigir que a licitante apresente na abertura da licitação e não na assinatura do contrato, a licença exigida no item supratranscrito, pressupõe-se que a Administração impõe aos licitantes que possuam licença necessária para execução do objeto, disponíveis mesmo antes de conhecerem o resultado do certame.

A jurisprudência é pacífica no sentido de inibir a exigência prévia de licenças ou equipamentos, como se extrai do julgado do nosso Egrégio Tribunal de Contas da União (Acórdão 7.758/2010, 2ª C., rel. Benjamin Zymler):

"A interpretação que se deve extrair do xxx6º do Art. 30 da Lei 8666/1993, sob pena de violação a esse preceito, é a de que as exigências de comprovação de propriedade de equipamentos (no qual se inclui a usina de asfalto) ou de apresentação de licenças de qualquer natureza (como a de funcionamento de usina para fabricação de pré-mistura de asfalto) somente são devidas pela proponente vencedora no momento da lavratura do contrato, não podendo funcionar como requisito de habilitação. (...) Logo, tem-se como restritiva da competitividade a exigência em questão, além de não condizente com o disposto no Art. 34, XXI, da CF/1988, e nos arts. 3º, caput e §1º, I e 30, §.6º da Lei 8666/1993".

Fica evidente que o objetivo do legislador, pacificado na doutrina e jurisprudência é de que o maior número de empresas ingresse no certame, devidamente habilitadas, de forma a

SORAYA MACHADO
TORRES:3325746950
0

Assinado eletronicamente por:
SORAYA MACHADO
TORRES:3325746950
Data: 2022.05.04 15:53:58 -0300



atender o objetivo maior da licitação que é a obtenção da melhor proposta. É vedado ao administrador ir contra esse objetivo, criando exigências editalícias extravagantes, com o intuito único de pré-selecionar aquelas empresas que participarão da disputa.

Nesse sentido, a Corte de Contas Federal assentou que a exigência de apresentação de licença ambiental, como requisito para qualificação técnica, é ilegal. O art. 30, e incisos, da Lei 8.666/1993 são claros ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais não se encontra a licença de operação.

Para subsidiar a presente impugnação, esta impugnante colaciona à presente peça a decisão proferida pela Comissão Processante do Município de São Gabriel – Bahia, na qual é reconhecida a ilegalidade da exigência prévia de licenças em processos licitatórios, tendo em vista que tal exigência é vedada em lei.

Diante do exposto, requer esta licitante a alteração do item **9.2.5.3**, passando a estabelecer que a licitante declare formalmente que no momento da assinatura do contrato disponibilizará a licença necessária para a execução do objeto licitado, afastando a restrição ao caráter competitivo da Licitação.

2.2. DO EDITAL – ITENS 9.2.5.4 e 9.2.5.5

Vejamos, ainda, as exigências ilegais constante nos itens **9.2.5.4** e **9.2.5.5**, do Edital:

9.2.5.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/APP;

9.2.5.5. Cadastro estadual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (CEAPD);

Preliminarmente, esta impugnante informa que o serviço de limpeza urbana, objeto do edital, não se faz necessário a emissão do CTF/APP e CEAPD, conforme lei 6.938/1985, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus e fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como a Lei 10.165/2000 que altera a legislação nº 6.938/81.

Ressalta-se que nas Legislações supracitadas há um rol taxativo das atividades que se enquadram na obrigação da emissão do CTF/APP, não abrangendo as atividades de limpeza urbana.

SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469
500

Assinado de forma digital
por SORAYA MACHADO
TORRES:33257469
Data: 2022.05.04
15:44:13 -03'00'



Sendo assim, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência, devendo ser retirados e sanadas as ilegalidades e abusividades apontadas por esta Impugnante, devendo

3. DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, retirando as exigências que demonstram o direcionamento deste edital, nos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, publicidade e da competitividade, que foram flagrantemente violados.

Requer sejam afastados os itens **9.2.5.3, 9.2.5.4 e 9.2.5.5 do Edital ora impugnado**, por restringir o caráter competitivo da Licitação, ao prever exigências sem razões que as justifiquem, e ausência de qualquer amparo legal que as autorizem, passando a estabelecer que a licitante declare formalmente que no momento da assinatura do contrato disponibilizará as licenças exigidas e documentos necessários para execução dos serviços, afastando a restrição ao caráter competitivo da Licitação

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão desta Comissão. Promovendo – per viam de consequentiam -, a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos ex legis, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Salvador – Bahia, 04 de maio de 2022.

SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500

Assinado de forma digital por
SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2022.05.04 15:04:27 -03'00'

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
Soraya Machado Torres
Sócia Gerente



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO

LTDA, com sede na Rua da Mauritania, s/nº, Mata Escura, Salvador Bahia/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.405.597/0001-76, apresentou impugnação do edital.

I. - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 9º da Lei 10.520/2002 que regulamenta as licitações na modalidade de Pregão Presencial: "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando que a referida peça impugnatória foi encaminhada via *e-mail* dia 04/05/2022, ainda, que a data estabelecida para a abertura da sessão pública é dia 09/05/2022. Logo, portanto, observado o prazo legal para apresentação do ato de impugnação, a mesma mostra-se tempestiva.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

II – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O Recorrente insurge-se contra o certame sob a alegação que o edital, teve itens que restringiu o caráter competitivo do certame. Requereu que fossem afastados os itens **9.2.5.3, 9.2.5.4 e 9.2.5.5** do Edital ora impugnado, por restringir o caráter competitivo da Licitação, ao prever exigências sem razões que as justifiquem, e ausência de qualquer amparo legal que as autorizem, passando a estabelecer que a licitante declare formalmente que no momento da assinatura do contrato disponibilizará as licenças exigidas e documentos necessários para execução dos serviços, afastando a restrição ao caráter competitivo da Licitação.

O licitante requereu a procedência no mérito.

III – MÉRITO

O Recorrente pretende em sede de Recurso Administrativo, impugnar o edital. O recurso apresentado não merece prosperar, senão vejamos.

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal, expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93 que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do Julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

Todavia a proposta mais vantajosa não se confunde com a de menor valor, pois não se pode olvidar que o instituto da licitação tem como objetivo, além de proporcionar a ampla concorrência de forma isonômica, filtrar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Neste sentido, cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

Dito isto, é de fundamental importância mencionar que o objeto licitado, tratasse de um serviço de fundamental importância para o bem estar do munícipe, não podendo esta Administração, quando em busca de menor oferta, ignorar a necessária qualificação das ofertantes e promitentes prestadoras do serviço.

Imperioso mencionar que ao apreciar o mérito da impugnação em análise, verificamos nitidamente que a impugnante não questiona a legalidade das exigências, posto que aponta, em inúmeras oportunidades na sua peça de impugnação, que as exigências objeto de questionamento deveriam ser apresentadas após a assinatura do contrato. Entretanto o ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, "litteris":

§1º - É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

As exigências contidas na licitação não estabelecem restrições desnecessárias, pois são de ordem técnica e prevista em instrumentos normativos de caráter obrigatório e exigidos pelos órgãos de fiscalização, consoante será demonstrado linhas que se segue:

• **DO EDITAL – ITEM 9.2.5.3**

A exigência estabelecida pelo item 9.2.5.3 do Edital é, absolutamente, cabível e legítima dentro da execução do objeto a que se refere o presente procedimento licitatório, o qual compreende à limpeza pública na sede e zona rural do Município de Xique-Xique.

Primeiramente, cumpre aqui destacar para a amplitude do objeto a ser contratado, o qual não se limita à prestação de serviço de coleta de lixo, mas sim a execução abrangente de toda a limpeza pública municipal, tanto na sede quanto na zona rural.

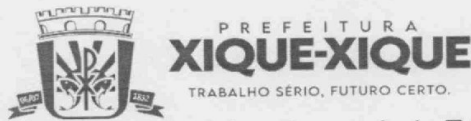
Diante do considerável vulto da contratação é, absolutamente, pertinente exigir que a licitante concorrente demonstre no ato de apresentação da proposta possuir licenciamento ambiental ou sua dispensa outorgada pelo órgão ambiental do Município onde está localizada sua sede.

As atividades exigidas pelo objeto do certame são do ponto de vista ambiental de significativa relevância e assim devem ser realizados por entidade submetida ao crivo dos órgãos ambientais fiscalizadores, especialmente aqueles da sede empresarial do licitante.

Tal exigência é de suma importância para comprovar que a empresa licitante atua em observância à legislação ambiental, adotando todas as normas de segurança a evitar riscos e danos ambientais decorrentes de sua atividade.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU possui jurisprudência no sentido de admitir a exigência do licenciamento ambiental para execução de serviço de limpeza pública, o que não representa mitigação ao caráter competitivo do certame, senão vejamos:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC-002.320/2010-0. Natureza: Representação (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993). Unidade: Universidade Federal do Pará – UFPA. Interessada: Geração Serviços e Comércio Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL OU MUNICIPAL. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA NÃODISTINÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE SUA SEDE. EXIGIBILIDADE DA LICENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. **Atende à legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente. (grifonosso).**

Ou seja, segundo o entendimento do TCU a exigência do Edital é pertinente e não viola qualquer dispositivo legal ou princípio regulador do tema licitações e contratos.

• DO EDITAL - ITENS 9.2.5.4 e 9.2.5.5

Tema de impugnação foi também a previsão inserta nos itens 9.2.5.4 e 9.2.5.5, o qual traz a exigência de que a empresa concorrente apresente no para habilitação o comprovante de inscrição de cadastro técnico federal e instrumentos de defesa ambiental (CTF/APP) e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Hostilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD).

Ao que argumenta a impugnante tal exigência não encontra respaldo legal e representaria uma mitigação à competitividade do certame, devendo ser escoimada do Edital.

No que alude à mencionada alegação, esta não merece prosperar, uma vez que a previsão contida nos itens combatidos encontra



respaldo na legislação federal, especificamente no artigo 17, incisos I e II da Lei Federal no 6.938/81 e seu Anexo VIII, item 17.

Assim, dispõe o artigo 17, incisos I e II que:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989).

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989).

O inciso II, do artigo 17, da referida lei, é categórico em estabelecer a exigência de que o CTF de atividades potencialmente poluidoras junto ao IBAMA é de registro obrigatório para pessoas jurídicas que desempenhem atividade de potencialmente poluidoras.

A título de conceituar quais atividades devem ser consideradas como potencialmente poluidoras, o mesmo diploma legal, em seu Anexo VIII, item 17, previu que a atividade potencialmente poluidora como sendo aquela pertinente a serviços de utilidade para destinação de resíduos sólidos urbanos.

LEI Nº. 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.

ANEXO VIII (Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000) Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras De Recursos Ambientais.

17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoe elétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos , inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
----	-----------------------	---	-------

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



In casu, o objeto do Pregão Presencial no 026/2022 contempla, expressamente, a execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, sendo que, por conta disto, a exigência do CTF encontra-se em perfeita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Em outras palavras, o Cadastro Técnico Federal e o Certificado de Regularidade são requisitos que possuem expresse respaldo da legislação federal, a despeito do quanto previsto no artigo 17, incisos I e II da Lei n. 6.938/1981.

Neste mesmo sentido, a exigência de e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Hostilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), bem como certidão negativa de débitos emitidos pelo INEMA. Tais exigências também encontram respaldo em instrumento normativo de observância obrigatória, consoante previsão contida no Anexo I, da Lei Estadual n. 9.832/05, e visa assegurar a comprovação de respaldo técnico ambiental por parte a futura contratada com a Administração Pública.

Além da referida lei, a Portaria INEMA n. 8.578/14, em seu artigo 6º traz exigência expressa a corroborar a legalidade do item 9.2.5.5 do Edital, senão vejamos:

Art. 6º Os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença ou Autorização Ambiental, identificados no Anexo III da Lei nº 11.631/2009 ficam obrigados a se registrarem no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD).

Destarte, em face da nítida previsão legal, bem como da necessidade de resguardar a aptidão e controle ambiental das empresas, o que, futuramente, garantirá das licitantes que as mesmas serão responsáveis ambientalmente pela execução do serviço de limpeza pública no município.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente,

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Xique-Xique/BA, 05 de Maio de 2022.


OBERDAN ALVES DA COSTA
Pregoeiro

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique-BA torna público e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão Presencial nº 018/2022 e Processo Administrativo nº 133/2022. Tipo: Menor Preço Por Lote, regida pela Lei 8.666/93, 10.520/2002. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de metalúrgica com conformação e beneficiamento do ferro e aço, para atender as necessidades de confecção e manutenção das Secretarias Municipais de Xique-Xique/Bahia. Que teve como vencedora as empresas: VALDOMIRO FIRMO DE MEIRA 18081185534, vencedora dos lotes 01 e 03 com valor global de R\$ 179.999,34 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) e LICIOMAR DA CUNHA PORTO vencedora do lote 02 e 04, com valor Global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Xique-Xique/Bahia, 23 de Julho de 2021.

Oberdan Alves da Costa
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 232/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 232/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: GRACILIANO FERREIRA DE OLIVEIRA 02869667515, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.538.649/0001-07. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 133

LOCALIDADE/ROTEIRO: ESTREITO II - XIQUE-XIQUE-VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 34

VALOR POR KM: R\$ 3,50

VALOR DO DIA R\$ 118,98

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 23.795,15 (vinte e três mil setessentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física
Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 233/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 233/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA.
Credenciado: IGOR DIAS DOS SANTOS LIMA 86828073517, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.544.074/0001-27.
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 104

LOCALIDADE/ROTEIRO: PAULISTA - COPIXABA- VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 46

VALOR POR KM: R\$ 2,96

VALOR DO DIA R\$ 136,03

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 27.205,70 (vinte e sete mil duzentos e cinco reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 234/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 234/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: ZELIA DE SOUZA BRITO 173621485-34, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.300.924/0001-89. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 67

LOCALIDADE/ROTEIRO: CAPÃO DO MARTIN - XIQUE-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,42

VALOR DO DIA R\$ 171,56

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 34.311,01 (trinta e quatro mil trezentos e onze reais e um centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 235/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 235/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: LUCINEIA CASTRO PEREIRA 09072319508, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.247.353/0001-66. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 185

LOCALIDADE/ROTEIRO: AMARRACOURO DE CIMA - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 4

VALOR POR KM: R\$ 18,50

VALOR DO DIA R\$ 73,99

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 14.798,87 (quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 236/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 236/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: JOÃO PEREIRA DA SILVA 31724027549, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.197.993/0001-09. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 176

LOCALIDADE/ROTEIRO: AMARRACOURO - ILHA DO AMARRACOURO VEÍCULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 4

VALOR POR KM: R\$ 18,50

VALOR DO DIA R\$ 73,99

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 14.798,87 (quatorze mil setessentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 237/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 237/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: GELMA DA SILVA SANTIAGO 00006972578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.593.652/0001-15. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 24

LOCALIDADE/ROTEIRO: ANGICO - GARROTE - UTINGA-VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 51

VALOR POR KM: R\$ 2,81

VALOR DO DIA R\$ 143,13

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 28.626,76 (vinte e oito mil seissentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 238/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 238/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: NIVEA MARÇAL DA SILVA 01190796589, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.197.299/0001-91. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 76

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46 (trinta mil novecentos reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 239/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 239/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: ADALBERTO GUEDES DE SOUSA 41087828520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.229.311/0001-00. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 126

LOCALIDADE/ROTEIRO: CABEÇA DA ILHA - ALTO DO SANTANA-VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 15

VALOR POR KM: R\$ 6,13

VALOR DO DIA R\$ 91,98

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 18.395,11 (dezoito mil trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 240/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 240/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: LECI SOARES DA SILVA 66669529520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.583.324/0001-38. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 78

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46 (trinta mil novecentos reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 241/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 241/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: JENILSON DESIDÉRIO DOS SANTOS 48384428824, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.281.345/0001-36. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 122

LOCALIDADE/ROTEIRO: BREJO DA TABUA - BEIRA DO RIO - VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 8

VALOR POR KM: R\$ 10,25

VALOR DO DIA R\$ 82,03

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 16.405,62 (dezesesseis mil quatrocentos e cinco mil e sessenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 242/2022)

Xique-Xique – BA, 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 242/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: FRANCISCA LIMA DE JESUS 00334228506, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.265.794/0001-90. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 06 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 205

LOCALIDADE/ROTEIRO: ILHA DA AMARALINA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 36

VALOR POR KM: R\$ 2,80

VALOR DO DIA R\$ 100,67

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 20.134,49 (vinte mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 243/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 243/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: LEONIDAS QUEIROZ DE ALMEIDA 09798200578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.283.101/0001-92. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 72

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46 (trinta mil novecentos reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 244/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 244/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: JANDIRA DA SILVA DOURADO 00512956529, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.275.265/0001-78. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 34

LOCALIDADE/ROTEIRO: CAPÃO DO MARTIM - UTINGA- VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 14

VALOR POR KM: R\$ 6,47

VALOR DO DIA R\$ 90,55

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 18.110,90 (dezoito mil cento e dez reais e noventa centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 245/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 245/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: TERESINHA FÉLIX DE BARROS 98732188587, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.612.648/0001-57. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 70

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE- VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46 (trinta mil e novessentos reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 246/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 246/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: FRANCISCO CARLOS NGUEIRA 37642260563, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 444.247.803/0001-10. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 75

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46 (trinta mil novecentos reais e quarenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 247/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 247/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: JOZIAS DOMINGAS DE SOUZA 0536125610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.273.818/0001-53. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 22

LOCALIDADE/ROTEIRO: ALTO GRANDE - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 32

VALOR POR KM: R\$ 3,63

VALOR DO DIA R\$ 116,13

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 23.226,72 (vinte e tres mil duzentos e vinte e seis e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 248/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 248/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: JOSE ALVES SANTIAGO 90848020553, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.299.265/0001-08. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 38

LOCALIDADE/ROTEIRO: CAPÃO DO SACO - UTINGA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 19

VALOR POR KM: R\$ 5,14

VALOR DO DIA R\$ 97,66

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 19.531,96 (dezenove mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 249/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 249/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: IAGO COUTO SANTOS 07532995500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.335.023/0001-22. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 186

LOCALIDADE/ROTEIRO: AMARRACOURO DE CIMA - ILHA DO AMARRACOURO- VEÍCULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 4

VALOR POR KM: R\$ 18,50

VALOR DO DIA R\$ 73,99

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 14.798,87 (quatorze mil setessentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 251/2022)

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 091/2022. Contrato: 251/2022. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Credenciado: GILDENICE BARBOSA NUNES 87838001587, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.761.720/0001-45. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nº ITEM/LINHA: 15

LOCALIDADE/ROTEIRO: UMBUZEIRO - BOA VISTA-VEICULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNIDADE: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 60

VALOR POR KM: R\$ 2,60

VALOR DO DIA R\$ 155,92

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 31.184,67 (trinta e um mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XIQUE-XIQUE

Unidade: 0707-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XIQUE-XIQUE

Projeto/atividade: 2019– Gestão do Serviço de Transporte Escolar da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

Fontes: 15001001/15400000/15500000/15530000/15760000

Fundamentação legal: art. 25, caput, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. ADALBERTO GUEDES DE SOUSA 41087828520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.229.311/0001-00.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 126

LOCALIDADE/ROTEIRO: CABEÇA DA ILHA - ALTO DO SANTANA-VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 15

VALOR POR KM: R\$ 6,13

VALOR DO DIA R\$ 91,98

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 18.395,11

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

JOÃO PEREIRA DA SILVA 31724027549, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.197.993/0001-09.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 176

LOCALIDADE/ROTEIRO: AMARRACOURO - ILHA DO AMARRACOURO VEÍCULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 4

VALOR POR KM: R\$ 18,50

VALOR DO DIA R\$ 73,99

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 14.798,87

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

GELMA DA SILVA SANTIAGO 00006972578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.593.652/0001-15.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 24

LOCALIDADE/ROTEIRO: ANGICO - GARROTE - UTINGA-VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 51

VALOR POR KM: R\$ 2,81

VALOR DO DIA R\$ 143,13

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 28.626,76

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

NIVEA MARÇAL DA SILVA 01190796589, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.197.299/0001-91.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 76

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. LECI SOARES DA SILVA 66669529520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.583.324/0001-38.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 78

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

LUCINEIA CASTRO PEREIRA 09072319508, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.247.353/0001-66.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 185

LOCALIDADE/ROTEIRO: AMARRACOURO DE CIMA - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 4

VALOR POR KM: R\$ 18,50

VALOR DO DIA R\$ 73,99

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 14.798,87

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. GRACILIANO FERREIRA DE OLIVEIRA 02869667515, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.538.649/0001-07.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 133

LOCALIDADE/ROTEIRO: ESTREITO II - XIQUE-XIQUE-VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 34

VALOR POR KM: R\$ 3,50

VALOR DO DIA R\$ 118,98

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 23.795,15

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

IGOR DIAS DOS SANTOS LIMA 86828073517, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.544.074/0001-27.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 104

LOCALIDADE/ROTEIRO: PAULISTA - COPIXABA- VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 46

VALOR POR KM: R\$ 2,96

VALOR DO DIA R\$ 136,03

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 27.205,70

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

ZELIA DE SOUZA BRITO 173621485-34, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.300.924/0001-89.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 67

LOCALIDADE/ROTEIRO: CAPÃO DO MARTIN - XIQUE-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,42

VALOR DO DIA R\$ 171,56

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 34.311,01

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

JANDIRA DA SILVA DOURADO 00512956529, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.275.265/0001-78.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 34

LOCALIDADE/ROTEIRO: CAPÃO DO MARTIM - UTINGA- VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 14

VALOR POR KM: R\$ 6,47

VALOR DO DIA R\$ 90,55

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 18.110,90

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

FRANCISCO CARLOS NGUEIRA 37642260563, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 444.247.803/0001-10.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 75

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

JENILSON DESIDÉRIO DOS SANTOS 48384428824, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.281.345/0001-36.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 122

LOCALIDADE/ROTEIRO: BREJO DA TABUA - BEIRA DO RIO - VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 8

VALOR POR KM: R\$ 10,25

VALOR DO DIA R\$ 82,03

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 16.405,62

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

FRANCISCA LIMA DE JESUS 00334228506, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.265.794/0001-90.

VIGENCIA: 06 de maio de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 205

LOCALIDADE/ROTEIRO: ILHA DA AMARALINA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 36

VALOR POR KM: R\$ 2,80

VALOR DO DIA R\$ 100,67

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 20.134,49

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 06 de maio de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

LEONIDAS QUEIROZ DE ALMEIDA 09798200578, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.283.101/0001-92.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 72

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

TERESINHA FÉLIX DE BARROS 98732188587, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.612.648/0001-57.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 70

LOCALIDADE/ROTEIRO: MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE- VEÍCULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 59

VALOR POR KM: R\$ 2,62

VALOR DO DIA R\$ 154,50

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 30.900,46

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

IAGO COUTO SANTOS 07532995500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.335.023/0001-22.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 186

LOCALIDADE/ROTEIRO: AMARRACOURO DE CIMA - ILHA DO AMARRACOURO- VEÍCULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL –VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 4

VALOR POR KM: R\$ 18,50

VALOR DO DIA R\$ 73,99

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 14.798,87

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. JOZIAS DOMINGAS DE SOUZA 0536125610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.273.818/0001-53.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 22

LOCALIDADE/ROTEIRO: ALTO GRANDE - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: VESPERTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 32

VALOR POR KM: R\$ 3,63

VALOR DO DIA R\$ 116,13

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 23.226,72

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

JOSE ALVES SANTIAGO 90848020553, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.299.265/0001-08.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 38

LOCALIDADE/ROTEIRO: CAPÃO DO SACO - UTINGA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 19

VALOR POR KM: R\$ 5,14

VALOR DO DIA R\$ 97,66

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 19.531,96

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.

IVALDA PEREIRA COSTA 00776884573, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.335.342/0001-38.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 147

LOCALIDADE/ROTEIRO: VEREDA SACÃO - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 14

VALOR POR KM: R\$ 6,47

VALOR DO DIA R\$ 90,55

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 18.110,90

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de

serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA.
NIVALDA PEREIRA COSTA 00776884573, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.335.342/0001-38.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 147

LOCALIDADE/ROTEIRO: VEREDA SACÃO - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA,
DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA . TURNO: MATUTINO

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 14

VALOR POR KM: R\$ 6,47

VALOR DO DIA R\$ 90,55

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 18.110,90

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO E HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO 003/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique - BA. GILDENICE BARBOSA NUNES 87838001587, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.761.720/0001-45.

VIGENCIA: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro 2022.

Nº ITEM/LINHA: 15

LOCALIDADE/ROTEIRO: UMBUZEIRO - BOA VISTA-VEICULO VAN/SUV OU MINIVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.

UNI: KM

QTD KM (IDA E VOLTA) 60

VALOR POR KM: R\$ 2,60

VALOR DO DIA R\$ 155,92

VALOR TOTAL 200 DIAS: R\$ 31.184,67

art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 01 de abril de 2022.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BA, torna público aos interessados que se realizará licitação na Modalidade Tomada de Preço de nº 003/2022, Processo Administrativo: 174/2022, Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção de módulos sanitários para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, através do convênio nº 906974/2020 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA e o município de Xique-Xique - BA. Sessão de Abertura: às 09h00min do dia 23/05/2022 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1298 das 08:00 horas às 12:00 horas ou no e-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com. O edital está disponível no link: <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>.

Xique-Xique-BA, 06 de maio de 2022.

Cácio Oliveira Dias
Presidente da CPL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (DEMONSTRATIVO DE RECEITAS 4 - ABRIL/2022)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE XIQUE
Nota de Receita Orçamentária

ABRIL/2022

Conhecimento

97

Emissão

14/04/2022

Contribuinte

Dados da Receita

Receita

Valor

171350210000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal

1.500,00

Centro de Custo

Emenda

0 -

Dedutora

Valor

Valor Líquido

UM MIL E QUINHENTOS REAIS

Dados Bancários

Banco Arrecadador

BB AG 11711 C/C - 23649-7 - FMS CUSTEIO SUS

Banco

Banco do Brasil S.A.

Agência

Banco do Brasil

Conta Corrente

236497

Recursos

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Observação

ORIGEM - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES

FNS - Fundo Nacional de Saúde

<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento>

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Abril	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11.366.678/0001-09	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação	Ação Detalhada	UF
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	BA
		Município
		XIQUE-XIQUE
Código IBGE	População	Ano Censo
293360	46.562 habitantes	2021
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
-	-	-
Presidente Conselho		
-		

Comp.			Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor	
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repassa	OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo
Única em 2022	808589	13/04/2022	MUNICIPAL	001	011711	0000236497	1.500,00	0,00	1.500,00	
Total							1.500,00	0,00	1.500,00	

Firefox

<https://autoatendimento2.bb.com.br/aapj/homeApj4.bb?tokenSes...>



Extrato de Conta Corrente

G337051718710300007
05/05/2022 17:22:00

Cliente - Conta atual

Agência 1171-1
Conta corrente 23649-7 BA 293360 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 14/04/2022 até 14/04/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
14/04/2022		+ Ordem Bancária	1.480.306.000.163	36.855,30 C	
14/04/2022		+ Ordem Bancária	1.480.684.000.023	1.500,00 C	
14/04/2022		BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	38.355,30 D	
14/04/2022		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB507606 OSVALDO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PRESTAÇÃO DE CONTAS (DEMONSTRATIVO DE RECEITAS 4 - ABRIL/2022)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XIQUE XIQUE
Nota de Receita Orçamentária

ABRIL/2022

Conhecimento

100

Emissão

22/04/2022

Contribuinte

Dados da Receita

Receita

171350410000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal

Valor

3.718,64

Centro de Custo

0 -

Emenda

Dedutora

Valor

Valor Líquido

TRÊS MIL E SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS /

Dados Bancários

Banco Arrecadador

BB AG 11711 C/C - 23649-7 - FMS CUSTEIO SUS

Banco

Banco do Brasil S.A.

Agência

Banco do Brasil

Conta Corrente

236497

Recursos

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Observação

ORIGEM - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

FNS - Fundo Nacional de Saúde

<https://consultafns.saude.gov.br/#!/detalhada/acao/pagamento>

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Abril	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11.366.678/0001-09	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
	Ação	Ação Detalhada
	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE
		UF
		BA
Município	Código IBGE	População
XIQUE-XIQUE	293360	46.562 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	-	-
Secretário(a)	Presidente Conselho	
-	-	

Comp.											
/Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	
04/12 em 2022	809279	20/04/2022	MUNICIPAL	001	011711	0000236497	3.718,64	0,00	3.718,64		
Total							3.718,64	0,00	3.718,64		

Firefox

<https://autoatendimento2.bb.com.br/aapj/homeApj4.bb?tokenSes...>



Extrato de Conta Corrente

G337051718710300008
05/05/2022 17:24:22

Cliente - Conta atual

Agência 1171-1
Conta corrente 23649-7 BA 293360 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 22/04/2022 até 22/04/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/04/2022		Saldo Anterior			0,00 C
22/04/2022		+ Ordem Bancária	1.606.570.000.163	3.718,64 C	
22/04/2022		BB-APLIC. C.PRZ-APLAUT	1.972	3.718,64 D	
22/04/2022		S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB507606 OSVALDO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088